



## MEIO AMBIENTE DO TRABALHO EQUILIBRADO: DIREITO, FUTURO E FELICIDADE

### *THE ENVIRONMENT WORK: LAW, FUTURE AND HAPPINESS*

MARIE JOAN NASCIMENTO FERREIRA

JOSÉ ALCIDES QUEIROZ LIMA

LOUISIE MARIE FERREIRA LIMA

#### RESUMO

O escopo deste estudo reflete a relevância do meio ambiente do trabalho com o direito, o futuro e a felicidade. A problemática, por sua vez, reflete como o meio ambiente do trabalho equilibrado se revalida no direito, no futuro e na felicidade. A educação ambiental será o principal objetivo e vetor para que todos converjam para a felicidade como enfoque holístico do meio ambiente do trabalho equilibrado, nos termos dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODSs) e com ênfase na saúde mental e física. A metodologia usada nesta pesquisa foi a do método dedutivo, por meio da pesquisa bibliográfica, com fins qualitativos. Na conclusão, demonstra-se que o meio ambiente do trabalho sempre existirá com ênfase no equilíbrio, na sustentabilidade e no desenvolvimento sustentável e resultando felicidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** desenvolvimento sustentável; felicidade; educação ambiental; meio ambiente do trabalho; ODS.

#### ABSTRACT

The scope of this study reflects the relevance of the work environment to law, the future and happiness. The problem, in turn, reflects how a balanced work environment is reflected in rights, the future and happiness. Environmental education will be the main objective and vector for everyone to converge towards happiness as a holistic approach to the work environment balanced, in accordance with the sustainable development goals (SDGs) and with an emphasis on mental and physical health. The methodology used in this research was the deductive method, through bibliographical research, with qualitative purposes. In conclusion, it is demonstrated that the work environment will always exist with an emphasis on balance, sustainability and sustainable development, resulting in happiness.

**KEYWORDS:** environment work; environmental education; happiness; SDGs; sustainable development.

## 1 INTRODUÇÃO





As pesquisas relacionadas ao meio ambiente conduzem para o debate incessável diante de tantas preocupações do mundo global com problemas climáticos, por exemplo.

Producir conceitos e debates sobre o meio ambiente do trabalho não é apenas uma espécie de meio ambiente, traz consigo todos os aspectos do dia a dia do mundo global, não sendo mais importante ou menos relevante que qualquer outra espécie de meio ambiente.

É mais uma luta que deve ser conduzida para conhecimento de todas e todos, com base na educação ambiental e na saúde física e mental, como todo objetivo de desenvolvimento sustentável (ODS) deve ter, com ênfase holístico da felicidade.

Nos anos 80, retomou-se a peleia para as questões ambientais pela Organização das Nações

Unidas (ONU), sendo instituído a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1983, com anseios de alcançar propostas para audiências públicas e temas globais com relevância ambiental, produzindo o relatório Brundtland, o documento chamado Nossa Futuro Comum. Em seguida, várias manifestações e encontros no mundo com o escopo de diminuir as mazelas do meio ambiente.

Surgindo, daí, várias especificidades do meio ambiente, diante dos problemas que estavam sendo enfrentados, como a saúde física e mental do indivíduo, por exemplo, e, consequentemente, o meio ambiente do trabalho como novo vetor. Além do trabalho escravo, que polui o meio ambiente do trabalho em grande parte do mundo global.

Esta pesquisa tem como objetivo identificar a relevância do meio ambiente do trabalho no direito, futuro e felicidade, considerando, assim, o meio ambiente do trabalho equilibrado, com base nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU para 2030 e o Pacto do Futuro, recentemente elaborado.

A problemática que envolve essa pesquisa é: de que forma o meio ambiente do trabalho equilibrado se revalida no direito, futuro e felicidade, contemplando os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU.

As presentes indagações serão exploradas por meio da pesquisa exploratória, utilizando-se o método dedutivo sendo que, quanto aos meios a pesquisa será bibliográfica, a partir do estudo de obras, artigos científicos e dos aspectos globais sobre o assunto. O método de abordagem, o dedutivo, partindo de conceitos genéricos até a sua particularização; quanto aos fins, a pesquisa será qualitativa.



A pesquisa e o debate sobre meio ambiente do trabalho traz contribuições para a saúde física e mental dos trabalhadores, bem como da própria empresa ou empregador, considerando as especificidades que lhe são inerentes para a contribuição da sustentabilidade e desenvolvimento sustentável da economia global, com ênfase holístico na felicidade como direito humano fundamental para as gerações futuras.

**OBJETIVOS:** identificar a relevância do meio ambiente do trabalho no direito, futuro e felicidade, considerando, assim, o meio ambiente do trabalho equilibrado, com base nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU para 2030 e responder ao problema proposto na pesquisa.

**METODOLOGIA:** pesquisa exploratória, utilizando-se o método dedutivo sendo que, quanto aos meios a pesquisa será bibliográfica, a partir do estudo de obras, artigos científicos e dos aspectos globais sobre o assunto. O método de abordagem, o dedutivo, partindo de conceitos genéricos até a sua particularização; quanto aos fins, a pesquisa será qualitativa.

**PROBLEMA:** de que forma o meio ambiente do trabalho equilibrado se revalida no direito, futuro e felicidade, contempla os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU.

## 2 MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

A legislação brasileira constrói de forma abstrata o conceito de meio ambiente, mas abrange a sua totalidade, como dispõe o artigo 3º, da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei n. 6.938/81:

Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas; (gn)





O meio ambiente traduz muitas especificidades no que tange ao seu alcance, principalmente na amplitude que o mundo global pode proporcionar para que haja concomitantemente a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável.

O conceito de meio ambiente pode ser indicado tanto de forma subjetiva, nas palavras de grandes pensadores incumbidos na sua imensidão que acolhe as dúvidas tanto concretas como abstratas, ou ainda, como objetiva, na sua aplicação legislativa ora imposta pela sociedade.

A Constituição Federal Brasileira consagra, de forma excepcional, no artigo 225, a expressão máxima de meio ambiente:

Art. 225. Todos têm direito ao **meio ambiente ecologicamente equilibrado**, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (gn)

Silva (2013, p. 20), por sua vez, realiza o conceito de meio ambiente como tudo que está ao redor, com riqueza de detalhes que expressam o alcance do meio ambiente para todas e todos, vejamos:

O *ambiente* integra-se, realmente, de um conjunto de elementos naturais e culturais, cuja interação constitui e condiciona o *meio* em que se vive. Daí por que a expressão “meio ambiente” se manifesta mais rica de sentido (como conexão de valores) do que a simples palavra “ambiente”. Esta exprime o conjunto de elementos; aquela expressa o resultado da interação desses elementos. O **conceito de meio ambiente** há de ser, pois, globalizante, abrangente de toda a Natureza original e artificial, bem como os bens culturais correlatos, compreendendo, portanto, o solo, a água, o ar, a flora, as belezas naturais, o patrimônio histórico, artístico, turístico, paisagístico e arqueológico. (gn)

Eleger o meio ambiente como dever de todas e todos simplesmente, não é suficiente para que seja alcançado a sua efetiva incorporação no dia a dia de qualquer cidadão global para defendê-lo e preservá-lo, ou seja, faz-se necessário promover a sua inserção na vida cotidiana e, para tanto, a educação ambiental é a principal forma para as gerações passadas, presentes e futuras.

Além disso, o meio ambiente proporciona o bem-estar que está totalmente conectado no meio ambiente em que se vive e à procura incessável da felicidade por toda forma de vida





que habita o planeta. A preocupação com a questão ambiental tem aumentando nas últimas décadas, diante da amplitude do meio ambiente, como podemos exemplificar o meio ambiente familiar, econômico, social, educacional, chegando, assim, ao ponto em questão: o meio ambiente do trabalho.

O meio ambiente do trabalho, por sua vez, traz a grande luta entre o empregado e o empregador no mundo atual, visto que impor limites para ambas as partes produz questões subjetivas que ainda precisam ser esclarecidas, porém a empatia deve ser preservada para a proteção do meio ambiente do trabalho equilibrado de forma sustentável.

Da mesma forma, o meio ambiente do trabalho não é tão debatido como deveria ser pois a necessidade de tentar sobreviver no mundo global, conduz que a população mundial trabalhadora aceite as condições impostas para conseguir e permanecer no trabalho, deixando de lado o significado, de forma objetiva, do meio ambiente do trabalho.

Para o trabalhador é difícil compreender o meio ambiente do trabalho diante de tantas necessidades que possui para a sua vida digna e de sua família, convencendo-o, sempre, que é melhor qualquer trabalho sem garantias e direitos, do que passar por necessidades básicas como alimentação e habitação.

A realidade de trabalhadores tanto cidadãos como imigrantes levam a pior forma de meio ambiente do trabalho desequilibrado, ou seja, o trabalho escravo, que ainda é combatido no mundo global, tanto por países desenvolvidos, emergentes, subdesenvolvidos, etc.

Importante ressaltar que o meio ambiente do trabalho deveria ser acordado antes de ser estabelecido qualquer contrato, observando-se as pressões que o trabalhador encara de forma biológica, psicológica e social, como esclarece Jardim (2015, p.2):

**O meio ambiente laboral é o lugar onde as pessoas passam uma parcela considerável de suas vidas.** Os efeitos das atividades desenvolvidas transcendem a esfera de trabalho atingindo diretamente as demais áreas de convivência e à qualidade de suas vidas enquanto laboradores.

**Desse modo, torna-se imprescindível voltar o olhar para a importância de ser-lhe dada tutela jurídica, a fim garantir condições mínimas de dignidade para o bom desempenho do trabalho, devendo ser desenvolvido de forma hígida e salubre, visando à incolumidade física e psíquica daquele que labora.**

Percebe-se que o conceito de meio ambiente do trabalho, excede os limites estático do espaço geográfico interno do local destinado à execução das tarefas, alcança também o local da residência do trabalhador e o meio ambiente urbano, conforme cita Júlio César de Sá da Rocha:

**O meio ambiente do trabalho caracteriza-se, pois, como a soma das influências que afetam diretamente o ser humano, desempenhando aspecto**





chave na prestação e performance do trabalho. Pode-se, simbolicamente, afirmar que o meio ambiente de trabalho constitui o pano de fundo das complexas relações biológicas, psicológicas e sociais a que o trabalhador está submetido.

Os impactos negativos causados pelo labor em condições degradadas e insalubres afetam diretamente a vida do trabalhador, e por consequência, o seio familiar além de influenciar sobre toda a sociedade, ocasionando problemas das mais variadas ordens. (sic) (gn)

Outrossim, Rocha (2016, p. 51) enfrenta a relevância do meio ambiente do trabalho de forma sustentável, com indicações para eliminar os acidentes de trabalho e buscar o emprego seguro, com dignidade e qualidade de vida, como acrescenta:

No que tange ao princípio do desenvolvimento sustentável, pode-se afirmar que seu significado para o meio ambiente do trabalho aponta para a necessidade de que a organização dos fatores de produção evolua, sempre, no sentido de preservar, na maior medida possível, o direito à integridade física e mental do trabalhadores, de modo a assegurar às futuras gerações níveis cada vez mais seguros de exploração aos riscos laborais, de modo a evitar que estes últimos venham a ser privados, no futuro, da fruição daquelas garantias. (gn)

Como elaborar o meio ambiente do trabalho se não existe a promoção da educação ambiental para que o indivíduo aprenda desde o seu nascimento que ele tem direito ao meio ambiente equilibrado em todas as suas formas para obter qualidade de vida. Principalmente, no meio ambiente do trabalho onde alcançará todas as suas necessidades e expectativas para encontrar a sua felicidade, preservando o presente e o futuro, com todos os direitos que são inerentes à vida humana.

Por fim, o meio ambiente do trabalho atravessa a história juntamente com a evolução científica, tecnológica e social da sociedade global, não podemos deixar no esquecimento os diferentes meios ambientais de trabalho que existiram no passado e, ao mesmo tempo, não é possível deixar que se repitam e não caem no ciclo vicioso das necessidades primárias do indivíduo como fator principal para a sua construção e sim o bem-estar e a felicidade que devem amparar o meio ambiente do trabalho.

### 3 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL





Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) foram criados para equilibrar o meio ambiente de forma equânime perante as nações signatárias da Organização das Nações Unidas (ONU), com escopo de garantir o bem-estar, eliminando a pobreza e protegendo o meio ambiente e o clima, trazendo prosperidade e, tendo como objetivo humano fundamental, a busca pela felicidade, como recomenda a Resolução n. 65/309, datada de 19/07/2011, da ONU.

Além disso, os ODSs buscam um futuro melhor, não deixando no esquecimento o que mundo global já passou para que não se repita novamente os erros do passado, senão vejamos:

[...]

7. Nestes Objetivos e metas, estamos estabelecendo uma **visão extremamente ambiciosa e transformadora**. Prevemos um mundo livre da pobreza, fome, doença e penúria, onde toda a vida pode prosperar. Prevemos um mundo livre do medo e da violência. Um mundo com alfabetização universal. Um mundo com o **acesso equitativo e universal à educação de qualidade em todos os níveis, aos cuidados de saúde e proteção social, onde o bem-estar físico, mental e social estão assegurados**. Um mundo em que reafirmamos os nossos compromissos relativos ao direito humano à água potável e ao saneamento e onde há uma melhor higiene; e onde o alimento é suficiente, seguro, acessível e nutritivo. Um mundo onde habitats humanos são seguros, resilientes e sustentáveis, e onde existe acesso universal à energia acessível, confiável e sustentável. (gn)

[...]

Para tanto, os ODSs não foram elaborados como meras metas a serem alcançadas, os primeiros passos dados foram na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), em junho de 1992, no Rio de Janeiro, a que foi denominada de ECO-92, que teve como pauta principal, o desenvolvimento sustentável. Naquele ano, foi criada a Agenda 21 e a Declaração do Milênio das Nações Unidas, adotados por 178 países, inclusive o Brasil.

No ano de 2000, primeiramente, foram redigidos os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs), 8 condutas: erradicar a pobreza extrema e a fome; alcançar o ensino primário universal; promover a igualdade de gênero e empoderar as mulheres; reduzir a mortalidade infantil; melhorar a saúde materna; combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças; garantir a sustentabilidade ambiental; e desenvolver uma parceria global para o desenvolvimento.



Mais tarde, na Rio+10, em Joanesburgo, no ano de 2002, foi discutida a Agenda 21 e, em 2012, no Rio de Janeiro, a Rio+20, foi formulado “O Futuro que Queremos”, por meio da Resolução A/RES/66/288.

De seguida, no ano de 2015, surge a Agenda 2030, apresentando os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, com 169 metas de ação global para alcance até 2030, assim dispostos na Resolução A/RES/70/1, proclamados pela Cúpula de Desenvolvimento Sustentável da ONU, para serem implementados a partir de janeiro de 2016.

Vale ressaltar, que cada reunião, ampliava as finalidades e os signatários, o que não foi diferente com a Agenda 2030 que foi abraçada por 193 países-membros da ONU, todavia não se tratava de obrigações sumárias, mas sugestões para a colaboração da sociedade civil, da iniciativa privada, da comunidade científica e com metas nacionais para orientar as políticas públicas e programas dos governos, como prescreve a Agenda 2030 (ONU):

## Preâmbulo

Esta Agenda é um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade. Ela também busca fortalecer a paz universal com mais liberdade. Reconhecemos que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável.

Todos os países e todas as partes interessadas, atuando em parceria colaborativa, implementarão este plano. Estamos decididos a libertar a raça humana da tirania da pobreza e da penúria e a curar e proteger o nosso planeta. Estamos determinados a tomar as medidas ousadas e transformadoras que são urgentemente necessárias para direcionar o mundo para um caminho sustentável e resiliente. Ao embarcarmos nesta jornada coletiva, comprometemo-nos que ninguém seja deixado para trás.

[...]

A agenda 2030 possui 4 fases para implementação: a declaração que compõe a visão (extinguir os problemas atuais), os princípios (a soberania plena e a aspiração nacional) e os compromissos (objetivos e metas); os ODs; acompanhamento e avaliação; e a implantação.

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são: erradicação da pobreza; fome zero e agricultura sustentável; saúde e bem-estar; educação de qualidade; igualdade de gênero; água limpa e saneamento; energia limpa e acessível; trabalho decente e crescimento econômico; inovação infraestrutura; redução das desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsáveis; ação contra a mudança global do clima; vida



na água; vida terrestre; paz, justiça e instituições eficazes; e parcerias e meios de implementação.

Recentemente, no dia 22 de setembro de 2024, com o intuito de renovar as ações implementadas pela Agenda 2030, o secretário-geral da ONU, António Guterres, anunciou a Abertura da Cúpula do Futuro:

Eu convoquei esta Cúpula porque os desafios do século XXI exigem soluções do século XXI: estruturas que sejam conectadas em rede e inclusivas; e que façam uso da experiência de toda a humanidade.

Os conflitos estão se alastrando e se multiplicando, desde o Oriente Médio até a Ucrânia e o Sudão, sem fim à vista.

Nosso sistema de segurança coletiva está ameaçado por divisões geopolíticas, posturas nucleares e o desenvolvimento de novas armas e teatros de guerra.

**Recursos que poderiam trazer oportunidades e esperança são investidos em morte e destruição.**

**As enormes desigualdades são um freio ao desenvolvimento sustentável.**

**Muitos países em desenvolvimento estão se afogando em dívidas e incapazes de sustentar sua população.**

E não temos uma resposta global eficaz para ameaças emergentes, complexas e até mesmo existenciais.

[...]

**O Pacto para o Futuro, o Pacto Digital Global e a Declaração sobre as Gerações Futuras abrem caminhos para novas possibilidades e oportunidades. (gn)**

Com a bandeira “AJA AGORA PARA O NOSSO FUTURO COMUM”, a cúpula do futuro realinha e promove os 17 ODSs, pois o mundo tem que fazer uma escolha, com temas principais para novas abordagens para a paz, um sistema financeiro global justo, direitos humanos para todos, entre outros. Adotando, assim, o Pacto do Futuro, com 56 medidas.

As disparidades sempre irão existir com as diversidades sociais, culturais, econômicas e dentre outras, que precisam ser enfrentadas pelo mundo global, porém desafiam o mundo melhor e servem como base para que não se repita ou procurem cada vez mais a perfeição ou para ampliar as benesses.

Não obstante, as guerras podem caminhar para a eliminação de todas as fases já concluídas para a implementação dos ODSs, a caminhada sempre será dura e surpreendente, todavia a esperança e a perseverança servem para guiar ao futuro com vitórias para os direitos humanos fundamentais.



## 4 MEIO AMBIENTE DO TRABALHO EQUILIBRADO: DIREITO, FUTURO E FELICIDADE

Cumpre analisar as perspectivas do meio ambiente do trabalho equilibrado, no que tange ao direito, ao futuro e à felicidade, objetivos traçados para a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável, com base nos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODSs), de forma autônoma, demonstrando a importância para os próximos para o bem-estar do trabalhador e das empresas na concorrência global.

De forma genérica, indica-se três pilares para que o meio ambiente de trabalho trace uma perspectiva futura com direitos humanos fundamentais elaborados holisticamente na felicidade pública, coletiva e individual, como segue:

### 4.1 DIREITO

Alinhar o direito e a obrigação é difícil, diante dos obstáculos que a vida apresenta e, muitas vezes, as escolhas não são o desejo de cada indivíduo, mas o que é oferecido diante das nuances sociais, econômicas, culturais, por exemplo.

Com a Revolução Agrícola, o indivíduo entendeu a liberdade, visto que não passaria mais fome, por ser a maior fragilidade naquela época. No entanto, não percebeu as mazelas que seriam enfrentadas posteriormente, como esclarece Harari (2018, p. 115 e 116):

Acadêmicos um dia declararam que a Revolução Agrícola foi um grande salto para a humanidade. Eles contaram uma história de progresso alimentado pela capacidade intelectual humana. A evolução, pouco a pouco, produziu pessoas cada vez mais inteligentes. As pessoas acabaram por se tornar tão inteligentes que foram capazes de decifrar os segredos da natureza, o que lhes permitiu domar ovelhas e cultivar trigo. Assim, que isso ocorreu, elas abandonaram alegremente a vida espartana, perigosa e muitas vezes parca dos caçadores-coletores, estabelecendo-se em uma região para aproveitar a vida farta e agradável dos agricultores.

[...] Em vez de prenunciar uma vida tranquila, a Revolução Agrícola proporcionou aos agricultores uma vida em geral mais difícil e menos gratificante que aos caçadores-coletores. Estes passavam o tempo com atividades mais variadas e estimulantes e estavam menos expostos à ameaça de fome e doença. A Revolução Agrícola certamente aumentou o total de alimentos à disposição da humanidade, mas os alimentos extras não se traduziram em uma dieta melhor ou em mais lazer. Em vez disso, se traduziram em explosões populacionais e elites favorecidas. Em média, um agricultor trabalhava mais que um caçador-coletor e obtinha em troca uma dieta pior. A Revolução Agrícola foi a maior fraude da história.





Analogicamente, a inclusão ou exclusão de direito cria novos direitos que, muitas vezes, não alcança as necessidades eficazes do trabalhador, simplesmente eliminar como esclarece Harari, não conduz para a satisfação do direito esquecido. Deve-se, sim, promover a inclusão para que haja as transformações necessárias que compreendam e não seja objeto de dependência do que a sociedade majoritária impõe.

Outrossim, a Revolução Industrial também não contribui para que os direitos do trabalhador fossem enaltecidos, mas elevar as fortunas daqueles que sempre se aproveitaram das mazelas do trabalhador.

O direito ao meio ambiente do trabalho não existia nos locais de trabalho, pois a família, os amigos e a comunidade em que habitava faziam as vezes de meio ambiente do trabalho pois não existiam direitos trabalhistas ou direitos sociais, como conclui Harari (2018, p. 476 e 477):

[...] A família também era o sistema de bem-estar social, o sistema de saúde, o sistema educacional, a indústria de construção, o sindicato, o fundo de pensão, a empresa de seguros, o rádio, a televisão, o jornal, o banco e até mesmo a polícia.

Quando uma pessoa ficava doente, a família cuidava dela. Quando uma pessoa envelhecia, a família a sustentava, e seus filhos eram seu fundo de pensão. Quando uma pessoa morria, a família cuidava dos órfãos. Se uma pessoa queria construir uma cabana, a família dava uma mão. Se uma pessoa queria abrir um negócio, a família dava uma mão. Se uma pessoa queria abrir um negócio, a família levantava o dinheiro necessário. Se uma pessoa queria se casar, a família escolhia, ou pelo menos analisava, o candidato a esposo. Se surgia um conflito com um vizinho, a família interferia. Mas se a doença de uma pessoa era grave demais para a família lidar, ou um novo negócio demandava um investimento grande demais, ou a briga com o vizinho se agravava ao ponto da violência, a comunidade local vinha em seu socorro.

Na atualidade, o direito ao meio ambiente do trabalho foi abraçado pelo Estado, com adoção de medidas legais, e no Brasil, com base na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, principalmente com o advento da Constituição Federal de 1988, que consagrou o direito ao meio ambiente do trabalho saudável, no artigo 200, inciso VIII.

O ODS n. 3 assegura uma vida saudável e promove o bem-estar que é a base do meio ambiente do trabalho e a luta constante das autoridades responsáveis pelo fortalecimento de forma sustentável, mas ainda falta educação ambiental para os trabalhadores identificarem o meio ambiente do trabalho doente.





Além das doenças físicas já conhecidas no meio ambiente do trabalho quando o empregador não adota as medidas de segurança devidas para a saúde do trabalhador, as doenças mentais ganham espaço diante de mazelas como o assédio moral e o assédio sexual no meio ambiente do trabalho doente ou desequilibrado, o que levou ao projeto de lei 3.588/20, como aponta Lacerda (2023):

A audiência pública foi uma iniciativa do deputado Carlos Veras (PT-PE). Ele lembrou que a Comissão de Trabalho analisa o [Projeto de Lei 3588/20](#), do deputado licenciado Alexandre Padilha (SP), que obriga o governo federal a editar norma regulamentadora com medidas de prevenção e gestão de riscos no ambiente de trabalho que podem afetar a saúde mental dos trabalhadores. Veras acrescentou que, além de impactar a saúde mental dos funcionários, os riscos psicossociais prejudicam as relações interpessoais e a produtividade.

O meio ambiente do trabalho equilibrado é direito fundamental do trabalhador com base na Constituição Federal Brasileira e nas leis infraconstitucionais, visto que o meio ambiente saudável e equilibrado fazem parte do desenvolvimento sustentável do meio ambiente do trabalhador. Não é possível aceitar que a espécie humana seja dizimada por condutas que queiram destruir o meio ambiente, em especial, o meio ambiente do trabalho que compõe tanto a vida saudável do trabalhador como do empregador.

## 4.2 FUTURO

O insistente desejo do homem de se aventurar em outros territórios interplanetários, provém da preocupação do futuro da Terra, do planeta Terra, por entender que não haveria futuro próximo para sua sobrevivência, o que devemos repensar, como cita Arendt (2015, p. 1):

Esse evento, que em importância ultrapassa todos os outros, até mesmo a fissão do átomo, teria sido saudado com incontida alegria, não fossem as incômodas circunstâncias militares e políticas que o acompanhavam. O curioso, porém, é que essa alegria não foi triunfal; o que encheu o coração dos homens que, agora, ao erguerem os olhos da Terra para os céus, podiam observar lá uma coisa produzida por eles, não foi orgulho nem assombro ante a enormidade do poder e do domínio humanos. A reação imediata, expressa no calor da hora, foi alívio ante o primeiro “passo para a fuga dos homens de sua prisão na Terra”. E essa estranha declaração, longe de ter sido o lapso accidental de algum repórter norte-americano, refletia involuntariamente a extraordinária frase gravada há mais de 20 anos no obelisco fúnebre de um dos grandes cientistas da Rússia: “A humanidade não permanecerá para sempre presa à Terra.”





A intrigante interjeição sobre o futuro traz preocupações exacerbadas, esquecendo o presente que é tão importante para a construção do futuro e esquecendo o passado para que os erros não sejam repetidos. No entanto, o ciclo vicioso se repete, mas não é percebido pelos que acreditam que os avanços tecnológicos são as justificativas para que tudo seja perfeito.

Harari (2018, p. 43) vai além da Agenda 2030, acredita que em 2050 talvez não exista empregos, como descreve:

O motorista que prevê as intenções de um pedestre, o profissional que avalia a credibilidade de um tomador potencial e o advogado que é sensível ao humor reinante na mesa de negociação não se valem de feitiçaria. Sem que eles saibam o cérebro deles está reconhecendo padrões bioquímicos ao analisar expressões faciais, tons de voz, movimentos das mãos e até mesmo odores corporais. **Uma IA equipada com os sensores certos poderia fazer tudo isso com muito mais precisão e confiabilidade do que um humano.**

**Por isso a ameaça de perda de emprego não resulta apenas da ascensão da tecnologia da informação, mas de sua confluência com a biotecnologia.** O caminho que vai do escâner de ressonância magnética ao mercado de trabalho é longo e tortuoso, mas ainda assim poderá ser percorrido em poucas décadas. O que os neurocientistas estão aprendendo hoje sobre a amígdala e o cerebelo pode permitir que computadores superem psiquiatras e guarda-costas em 2050. (gn)

Por isso, a Cúpula do Futuro se preocupou no Pacto Digital Global para a governança internacional da inteligência artificial, trazendo segurança de dados, bem como o direito à conexão global entre pessoas, escolas e hospitais. (ONU, 2024)

E mais uma vez, Harari (2018, p. 107) observa com preocupação o futuro próximo quanto à manipulação dos dados para garantia das gerações futuras, senão vejamos:

Se quisermos evitar a concentração de toda a riqueza e de todo o poder nas mãos de uma pequena elite, a chave é regulamentar a propriedade dos dados. Antigamente a terra era o ativo mais importante no mundo, a política era o esforço por controlar a terra, e se muitas terras acabassem se concentrando em poucas mãos – a sociedade se dividia em aristocratas e pessoas comuns. Na era moderna, máquinas e fábricas tornaram-se mais importantes que a terra, e os esforços políticos focam-se no controle desses meios de produção. Se um número excessivo de fábricas se concentrasse em poucas mãos – a sociedade se dividiria entre capitalistas e proletários. Contudo, no século XXI, os dados vão suplantar tanto a terra quanto a maquinaria como o ativo mais importante, e a política será o esforço por controlar o fluxo de dados. Se os dados se concentrarem em muito poucas mãos – e gênero humano se dividirá em espécies diferentes.

A corrida para obter dados já começou, liderada por gigantes como Google, Facebook e Tencent. Até agora, muitos deles parecem ter adotado o modelo de





negócios dos “mercadores da atenção”. Eles capturam nossa atenção fornecendo-nos gratuitamente informações, serviços e entretenimento, e depois revendem nossa atenção aos anunciantes. Mas provavelmente visam a muito mais do que qualquer mercador de atenção anterior. Seu verdadeiro negócio não é vender anúncios. E sim, ao captar nossa atenção, eles conseguem acumular imensa quantidade de dados sobre nós, o que vale mais do que qualquer receita de publicidade. Nós não somos seus clientes – somos seus produtos.

O que nos levar para a luta pela manutenção do meio ambiente do trabalho equilibrado, ou ainda, pela preservação da sua existência, considerando a possibilidade de sua extinção, caso os empregos não existam mais. Porém, a possibilidade da substituição do trabalhador pela máquina na Revolução Industrial, não extinguiu os empregos, criou novas formas de trabalho.

Conclui-se, assim, que o futuro pode ser temeroso para a manutenção do meio ambiente do trabalho equilibrado se não houver políticas públicas que os tornem sadios e sustentáveis, diante da possível extinção de postos de trabalho e da criação de novos postos de trabalho e que seja abrangido pelo Pacto do Futuro, para a elucidação do meio ambiente do trabalho equilibrado.

#### 4.3 FELICIDADE

A palavra felicidade conduz para algo sonhado pelo indivíduo, não pode ser um estado de espírito eterno, pois a duração da felicidade é rápida, constatada por muitos por segundos ou minutos.

Além disso, a felicidade é uma busca eterna, para o lado negativo da vida ou pelo lado positivo, o fato de ter nascido, o que retrata o pensamento de Hannah Arendt ao comparar o direito à felicidade ao direito à vida (ARENKT, 2015)

Por várias vezes, a literatura de Hannah Arendt distribui a felicidade em todas as formas, como a liberdade para alcançar o bem-estar, como enfatiza Arendt (2015, p.38):

O que todos os filósofos gregos tinham como certo, por mais que se opusessem à vida na *pólis*, é que a liberdade situa-se exclusivamente na esfera política; que a necessidade é primordialmente um fenômeno pré-político, característico da organização do lar privado; e que a força e a violência são justificadas nesta última esfera por serem os únicos meios de vencer a necessidade – governando escravos, por exemplo – e tornar-se livre. Uma vez que todos os seres humanos são sujeitos à necessidade, têm o direito de empregar a violência contra os outros, a violência é o ato pré-político de liberar-se da necessidade da vida para





conquistar a liberdade do mundo. **Essa liberdade é a condição essencial daquilo que os gregos chamavam de felicidade, eudamonia, que era um estado objetivo dependente, em primeiro lugar, de riqueza e de saúde. Ser pobre ou ter má saúde significava estar sujeito à necessidade física, e ser um escravo significava estar sujeito, também, à violência praticada pelo homem.** Essa “infelicidade” dupla e redobrada da escravidão é inteiramente independente do efetivo bem-estar subjetivo do escravo. Assim, um homem livre e pobre preferia a insegurança de um mercado de trabalho que mudasse diariamente a uma ocupação regular e garantida; esta última, por lhe restringir a liberdade de fazer o que desejasse a cada dia, já era considerada servidão (*douleia*), e até o trabalho árduo e penoso era preferível à vida tranquila de muitos escravos domésticos. (gn)

Daí, pode-se acreditar que a felicidade está ligada ao bem-estar, tendo como riqueza, não aspectos financeiros estipulados pelo Estado, mas ligados às necessidades físicas, biológicas e mentais, baseadas no equilíbrio, na sustentabilidade e na liberdade.

Não se pode olvidar, que a saúde física e mental do trabalhador é o principal obstáculo para as realizações profissionais do próprio trabalhador e do desenvolvimento social e econômico do empregador, posto que o trabalhador ou a empresa, por falta de conhecimento ou excesso, não aplica as normas de segurança do trabalho; por exemplo, contribuindo para o afastamento temporário ou definitivo, causando prejuízo para ambos, como o investimento financeiro naquele trabalhador, pelos seus próprios recursos ou da empresa, e na previdência social.

Dessa maneira, a felicidade não traduz aspectos financeiros e sorte, e sim, o bem-estar de todo o universo que está relacionado com o meio ambiente do trabalho, nos aspectos: financeiro, social, econômico, saúde, previdenciário, entre outros.

Relacionando, assim, como delibera a Resolução n. 65/309, holisticamente, a felicidade como objetivo humano fundamental, ou seja, todos os ODSs devem ter como a felicidade como princípio basilar para realização das metas, compreendendo as felicidades nas suas esferas pública, coletiva e individual (ONU, 2011).

A felicidade relatada por todas e todas busca sempre a individual, com base nos seus desejos possíveis e impossíveis, o que muitos entendem que dependem da determinação de cada pessoa. Contudo, a felicidade individual também está indicada nas legislações existentes, como a o direito à vida e à liberdade, como exemplos, proporcionando a felicidade como direito humano fundamental.

A economia do país também conduz a felicidade, consignando o bem-estar como o produto maior para demonstrar a riqueza do país, quanto o povo é feliz e a disponibilidade de





políticas públicas que protegem os indivíduos, nível de educação, saúde, transparência, entre outros, como destaca os relatórios mundiais da felicidade, elaborados pela ONU (ONU, 2024).

A ONU, por sua vez, influenciada pelo Butão que adotou a Felicidade Interna Bruta (FIB) como índice mais importante que Produto Interno Bruto (PIB), como novo indicador para identificar a riqueza de um país e a implementação de suas políticas públicas, vejamos as dimensões:

As 9 Dimensões do FIB:

1. Bem-estar Psicológico;
2. Uso do Tempo;
3. Vitalidade da comunidade;
4. Cultura;
5. Saúde;
6. Educação;
7. Diversidade do Meio Ambiente;
8. Padrão de Vida;
9. Governança.

A origem das dimensões busca tornar a felicidade como principal propulsor para todos os seres, conforme a cultura budista e o “contrato social”, declarado no Butão, em 1675, assim ilustram:

Origem

A política tradicional do Butão, alicerçada na cultura Budista, sempre foi direcionada ao FIB. O equivalente budista ao “Contrato Social”, declarado no Butão em 1675, estabelece que a felicidade de todos os seres sencientes e os ensinamentos de Buda são mutuamente dependentes. A Legislação de 1729 visa que as leis devem promover a felicidade de seres sencientes. Como é conhecido popularmente, muito do que podemos chamar de Budista, ciência da mente, é sobre gerir sentimentos e emoções. Assim, uma grande parte do conhecimento cultural e educacional na sociedade tradicional visou condicionar a mente para dar ou causar felicidade para todos os seres. Iluminar o interior ou a natureza humana torna-se uma tarefa consideravelmente maior do que dominar a natureza e manipular o mundo para ganhos pessoais ou mesmo nacionais.

No Brasil, a Constituição Federal Brasileira, por ser considerada constituição cidadã, retrata a felicidade em todos os direitos humanos fundamentais, confirmado também a presença da felicidade pública e coletiva, nas políticas públicas implementadas e a serem implementadas, visando o bem-estar do povo brasileiro.





Para tanto, o meio ambiente do trabalho está abrigado pela Constituição Federal e, consequentemente, tem a felicidade como direito humano fundamental, para concretizar o meio ambiente do trabalho equilibrado e a sua manutenção para as gerações futuras.

Diante de tantas expectativas para o futuro, o principal argumento para o meio ambiente do trabalho na perspectiva da felicidade, seria a existência de trabalho para toda a sociedade global, enaltecendo a saúde física e mental dos trabalhadores, o bem-estar, buscando sempre o equilíbrio e o desenvolvimento sustentável do meio ambiente do trabalho, pois o trabalho enaltece o indivíduo, a sociedade, conecta os sonhos para felicidade.

## 5 CONCLUSÃO

O presente estudo demonstra a essencialidade de felicidade de qualquer ser que habite o nosso planeta para viver com sustentabilidade e, principalmente, o indivíduo no meio ambiente do trabalho, para alcançar o direito, o futuro e a felicidade seus desdobramentos.

Para tanto, o desenvolvimento econômico deve ser interpretado e conduzido naturalmente, com essencialidade de perspectivas para o futuro, com abordagens do passado e do presente, para que não sejam cometidos erros, ou ainda, aperfeiçoado o que já foi feito de forma equivocada, para preservação da vida e do patrimônio ambiental.

No que tange ao meio ambiente do trabalho, os ODSs devem ser observados para que seja construído um meio ambiente do trabalho com educação ambiental para que todos os trabalhadores possam exigir melhores condições de trabalho, com foco na felicidade, e procurando melhores condições para as futuras gerações implementarem de forma sustentável os seus direitos.

Pode-se, assim dizer, que para as gerações passadas ainda buscam a felicidade para suas condições sociais, diante do meio ambiente do trabalho que conviveram, para os fins previdenciários e de saúde, por exemplo.

Para as gerações presentes e futuras, a educação ambiental será o principal vetor para a influência da felicidade no meio ambiente do trabalho equilibrado, para o trabalhador e para o empregador, este, por último, com empresas saudáveis, trabalhando para o desenvolvimento sustentável e com sustentabilidade.





Por fim, deve-se observar que o meio ambiente do trabalho sempre existirá, novas formas de trabalho sempre existirão, adaptações serão feitas, para melhorar as condições ambientais para a sobrevivência da vida planetária, mas não se pode olvidar o enfoque holístico da felicidade presente em todas as decisões que serão tomadas.

## BIBLIOGRAFIA

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana.** Revisão e apresentação de Adriano Correia.12.ed.rev.atual. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do.** Congresso Nacional, Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei n.6.938, de 31 de agosto de 1981.** Lei da Política Nacional do Meio Ambiente. Congresso Nacional, Brasília, 1981.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Empresas devem agir para prevenir transtornos mentais no ambiente de trabalho, dizem especialistas. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1002286-empresas-devem-agir-para-prevenir-transtornos-mentais-no-ambiente-de-trabalho-dizem-especialistas/>. Acesso em 02 out 2024.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens - Uma breve história da humanidade.** Tradução Janaína Marcoantonio. Porto Alegre, RS: L&PM, 2018.

HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21.** Tradução Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

JARDIM, Leila Maria de Souza. **O direito fundamental do trabalhador ao meio ambiente de trabalho saudável: Análise acerca do tratamento concedido ao Meio Ambiente do Trabalho pela Constituição Federal de 1988, bem como discussão sobre a sua proteção, abordando seu conceito, seu alcance e o objeto de sua tutela com base no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.** DireitoNet, 2 jan. 2015. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8873/O-direito-fundamental-do-trabalhador-ao-meio-ambiente-de-trabalho-saudavel>. Acessado em: 28 set. 2024.

**OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.** Disponível em: [www.ods.brasil.gov.br](http://www.ods.brasil.gov.br). Acesso em 01º de outubro de 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: [www.un.org](http://www.un.org). Acesso em 04 de out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N11/420/70/PDF/N1142070.pdf?OpenElement>. Acesso em 01 de out. 2024.





ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Nações Unidas adotam o inovador Pacto para o Futuro para transformar a governança global. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/279297-na%C3%A7%C3%A9s-unidas-adotam-o-inovador-pacto-para-o-futuro-para-transformar-governan%C3%A7a-global>. Acesso em 30 set 2024.

ROCHA, Fábio Ribeiro da. **Efetividade do Direito Fundamental ao Meio Ambiente de Trabalho seguro e adequado: a responsabilidade civil do tomador de serviços.** São Paulo: LTr, 2016.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional.** 10.ed.atual. São Paulo: Editora Malheiros, 2013.

